



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

---

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
CONTRATO Nº 018/2023**

**DATA: 12/01/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços Técnicos especializados em Consultoria e Treinamento de Pessoal na área de Meio Ambiente, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e recursos hídricos deste município de Baianópolis, a fim de desenvolver atividades de Fiscalização, análise de Laudos e reconhecimento ou não de crimes ambientais.

**CONTRATADA:** JUDSON ALMEIDA DOS SANTOS 03631412517, inscrito no CNPJ Nº: 43.830.139/0001-75.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**1º VIA**

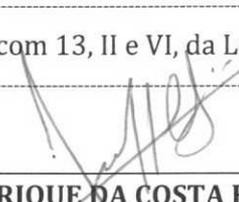
Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

<b>REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		Nº 022/2023
		12/01/2023
<b>Órgão(s) Interessado(s):</b>	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
<b>Responsável:</b>	LUIS HENRIQUE DA COSTA FERREIRA	
<b>Assunto:</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços Técnicos especializados em Consultoria e Treinamento de Pessoal na área de Meio Ambiente, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e recursos hídricos deste município de Baianópolis, a fim de desenvolver atividades de Fiscalização, análise de Laudos e reconhecimento ou não de crimes ambientais.	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Como nos quadros desta Prefeitura Municipal não temos pessoal suficiente para atender a esta demanda, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada. Tudo em conformidade com o Art. 25, II, combinado com o 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.		
<b>Fundamento Legal:</b>	Art. 25, II, combinado com 13, II e VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.	
Baianópolis (BA), 10/01/2023		
 <b>LUIS HENRIQUE DA COSTA FERREIRA</b> Secretário Municipal de Meio Ambiente		
<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>• Unidade: 02.01.000 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.</li><li>• Atividade: 18.541.011.2.061 - Gestão das Ações da Sec. Mun. de Meio Ambiente e dos Rec. Hídricos.</li><li>• Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.</li><li>• Fonte: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS</li></ul>		
11/01/2023		
 <b>EDIVAN SOARES FERREIRA</b> Contador CRC/BA - 024634-5		
<b>AUTORIZAÇÃO DA PREFEITA</b>		
Autorizo, na forma da lei, que a Comissão Permanente de Licitação proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.		
12/01/2023		
 <b>JANDIRA SOARES SILVA XAVIER</b> Prefeita Municipal de Baianópolis - Bahia		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis – Bahia, 10 de Janeiro de 2023.

Exma Sr<sup>a</sup>.

JANDIRA SOARES SILVA XAVIER

DD Prefeita Municipal

Baianópolis – Bahia.

Nesta.

**Referência:** Solicitação de autorização para Contratação de empresa para a prestação de serviços Técnicos especializados em Consultoria e Treinamento de Pessoal na área de Meio Ambiente, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e recursos hídricos deste município de Baianópolis, a fim de desenvolver atividades de Fiscalização, análise de Laudos e reconhecimento ou não de crimes ambientais.

Senhora Prefeita,

Como nos quadros desta Prefeitura Municipal não temos pessoal suficiente atender a esta demanda, portanto para a realização desse processo faz-se necessária a Contratação de empresa para a prestação de serviços Técnicos especializados em Consultoria e Treinamento de Pessoal na área de Meio Ambiente, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e recursos hídricos deste município de Baianópolis, a fim de desenvolver atividades de Fiscalização, análise de Laudos e reconhecimento ou não de crimes ambientais.

Com base no que estabelece o Art. 25, II, combinado com 13, II e VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações feitas pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, solicitamos a V. Exa, que reconheça a situação de **INEXIGIBILIDADE**, para contratação direta da empresa **JUDSON ALMEIDA DOS SANTOS 03631412517**, com sede Rua Bolandeira, 44, Centro, Barreiras - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 43.830.139/0001-75, conforme proposta com planilha em anexo.

Quanto ao valor sugerido para a contratação: **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), serem pagos mensalmente o valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), e informamos que estes se encontram nos padrões praticados nos municípios para os serviços de idêntica natureza.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**CNPJ N°43.830.139/0001-75**

Proposta Técnica/Comercial N°02/2023

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAINOPÓLIS  
Baianópolis- BA  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

Prezados senhores,

Consultados, estamos encaminhando a Proposta Técnica N°02/2023, a qual trata-se da **consultoria relacionada** serviços técnicos especializados na área de Meio Ambiente, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deste município de Baianópolis, a fim de desenvolver atividades de Fiscalização, Análise de Laudos e reconhecimento ou não de crimes ambientais e outros pertinentes a pasta.

**-Acompanhamento e Orientação no Planejamento**

**-Orientação na Classificação adequada das modalidades de Licenciamento.**

**-Acompanhamento e Orientações em fiscalizações.**

**-Acompanhamento dos controles de legalidade de processos de licenciamento**

CARGA HORÁRIA	OBJETIVOS
<b>PERÍODO 12 MESES</b> <b>20 HORAS SEMANAIS</b> <b>01/01/2023 À</b> <b>31/12/2023</b>	<b>consultoria relacionada</b> serviços técnicos especializados na área de Meio Ambiente

**Responsável Técnico: Judson Almeida dos Santos**  
**Rua Bolandeira, N°44 – bairro Centro / Barreiras (BA) CEP: 47.800-161**



CNPJ N°43.830.139/0001-75

**Proposta comercial**

ATIVIDADE / N° PÚBLICO-ALVO	DESPESAS	VALOR
Acompanhamento de Fiscalizações, processos de Licenciamento entre outros.	<b>consultoria relacionada</b> serviços técnicos especializados na área de Meio Ambiente	<b>R\$36.000,00</b>
Total		<b>R\$36.000,00 (*)</b>

Barreiras (BA), 01 de janeiro de 2023

---

**Judson Almeida dos Santos**  
Responsável-técnico  
CPF N°036.314.125-17

---

**Responsável Técnico: Judson Almeida dos Santos**  
Rua Bolandeira, N°44 – bairro Centro / Barreiras (BA) CEP: 47.800-161



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

---

Baianópolis – Bahia, 11 de Janeiro de 2023.

Ao

Setor de Contabilidade,

Sr. EDIVAN SOARES FERREIRA

**Referente:** Disponibilidade orçamentária e financeira para contratação com inexigibilidade de licitação da empresa **JUDSON ALMEIDA DOS SANTOS 03631412517**.

Senhor Secretário,

Em atenção ao exposto no ofício do Secretário de Meio Ambiente, no qual solicita autorização para Contratação de empresa para a prestação de serviços Técnicos especializados em Consultoria e Treinamento de Pessoal na área de Meio Ambiente, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e recursos hídricos deste município de Baianópolis, a fim de desenvolver atividades de Fiscalização, análise de Laudos e reconhecimento ou não de crimes ambientais.

Atenciosamente,

---

**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis – Bahia, 11 de Janeiro de 2023.

À

Exma. Sra.  
JANDIRA SOARES DA SILVA XAVIER  
DD. Prefeita Municipal de Baianópolis – Bahia.

Senhora Prefeita,

Em atendimento da solicitação de V. Exa. Referente à disponibilidade orçamentária Contratação de empresa para a prestação de serviços Técnicos especializados em Consultoria e Treinamento de Pessoal na área de Meio Ambiente, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e recursos hídricos deste município de Baianópolis, a fim de desenvolver atividades de Fiscalização, análise de Laudos e reconhecimento ou não de crimes ambientais. Quanto ao valor sugerido para a contratação, cada uma, e informo abaixo os seguintes recursos orçamentários para atenderem as despesas solicitadas:

- **Unidade: 02.01.000 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.**
- **Atividade: 18.541.011.2.061 - Gestão das Ações da Sec. Mun. de Meio Ambiente e dos Rec. Hídricos.**
- **Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.**
- **Fonte: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS**

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**EDIVAN SOARES FERREIRA**  
Contador CRC/BA – 024634-5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

---

Baianópolis – Bahia, 11 de Janeiro de 2023.

Ao  
Depto. de Licitação, Compras e Contratos  
A/C. Técio de Andrade Bezerra

Prezado Senhor,

Em atenção ao exposto na solicitação do Secretário de Meio Ambiente, na qual solicita autorização para contratação direta da empresa **JUDSON ALMEIDA DOS SANTOS 03631412517**, CNPJ sob o nº 43.830.139/0001-75, ao custo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para a prestação de serviços Técnicos especializados em Consultoria e Treinamento de Pessoal na área de Meio Ambiente, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e recursos hídricos deste município de Baianópolis, a fim de desenvolver atividades de Fiscalização, análise de Laudos e reconhecimento ou não de crimes ambientais, determino que esta comissão de licitação adote os procedimentos necessários para realização da contratação na forma mais adequada. Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

---

**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**  
Prefeita Municipal

**Decretos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA

**DECRETO Nº 03 /2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

**“Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Baianópolis e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando adoção da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial e Eletrônico, pelo Município de Baianópolis-BA;

**DECRETA**

Artigo 1º Fica nomeado, para provimento de função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Sr. **TÉCIO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 1444, que será responsável pela condução dos trabalhos.

Artigo 2º Nomear **JUVENILDO DIAS DE JESUS**, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 1122, **MARISIA ROSALINA DA SILVA SOUZA**, brasileiro, maior e capaz, servidor pública municipal, matrícula funcional nº 7094 e **DAVI ADRIANO KOCHER**, brasileiro, maior e capaz, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6773, para compor os membros que prestarão a assistência ao Presidente.

Artigo 3º Nomear como suplentes, **SALATIEL DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6858 e **LUCAS VINICIUS MANN**, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6785, os quais prestarão as devidas assistências ao Presidente.

Artigo 4º Investidura dos membros desta equipe de apoio é pelo prazo de um (um) ano, de 05 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Baianópolis-BA, 05 de janeiro de 2023

  
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10 – Centro - Fone/Fax: (77) 3617-2200 - Baianópolis-BA – CEP: 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

**Decretos**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

---

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Baianópolis informa que no **DECRETO Nº 03 /2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**, publicado no Diário Próprio do Município, com data de publicação de 06 de Janeiro de 2023 e **Edição nº 1579**, por equívoco foram digitados alguns dados incorretos, sendo assim:

- **ONDE SE LÊ:** "05 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023"
- **LEIA-SE:** "05 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2024"

---

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia.  
Fone / fax: 77 – 3617-2116



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis – Bahia, 12 de Janeiro de 2023.

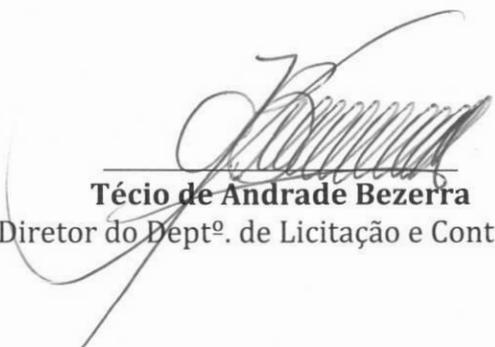
À Assessoria Jurídica no Município  
Dr. Arlindo Vieira de Souza

Ref: Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **JUDSON ALMEIDA DOS SANTOS 03631412517**, CNPJ sob o nº 43.830.139/0001-75 - Processo Administrativo nº 022/2023.

Senhor Assessor,

Atendendo a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal referente à realização de procedimento destinado a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **JUDSON ALMEIDA DOS SANTOS 03631412517**, CNPJ sob o nº 43.830.139/0001-75, para Contratação de empresa para a prestação de serviços Técnicos especializados em Consultoria e Treinamento de Pessoal na área de Meio Ambiente, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e recursos hídricos deste município de Baianópolis, a fim de desenvolver atividades de Fiscalização, análise de Laudos e reconhecimento ou não de crimes ambientais, ao custo de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, solicito que seja emitido parecer jurídico com o propósito de analisar a possibilidade legal desta contratação.

Atenciosamente,



**Tércio de Andrade Bezerra**  
Diretor do Deptº. de Licitação e Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis – Bahia, 12 de Janeiro de 2023.

Ao Sr.

Técio de Andrade Bezerra

Diretor do Depto. de Licitação e Contratos

Ref: Parecer Jurídico. Processo Administrativo nº 022/2023.

Prezado senhor,

Em atenção a solicitação de V. Sa. no que se refere a emissão de parecer jurídico referente à celebração do contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa contratação direta da empresa **JUDSON ALMEIDA DOS SANTOS 03631412517**, CNPJ sob o nº 43.830.139/0001-75, ao custo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), temos a informar o seguinte:

**Aprecia-se no presente uma contratação com Inexigibilidade de Licitação, fulcrado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II e VI, da Lei nº 8666/93.**

Justifica-se a contratação da empresa como forma de permitir a plena execução dos serviços pretendidos.

Em relação à escolha da empresa, informados que a mesma dispõe de corpo técnico especializado, demonstrado através do portfólio da mesma e do currículo de seus profissionais, sendo que, os preços indicados à execução dos serviços situam-se entre aqueles praticados no mercado para serviços da mesma complexidade e com o mesmo nível de profissionais.

Os autos foram instruídos com ofício da Secretaria de Administração, Proposta de Trabalho da Contratada referente aos serviços a serem prestados, certidões de regularidade fiscal, encargos sociais e habilitação jurídica.

### **DO MÉRITO**

Com efeito, o art. 25, caput e inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação, sem a realização de certame, quando se tratar de serviços técnicos, cujo rol está disciplinado no art. 13 do mesmo Diploma Legal, desde que seja de natureza singular e o profissional ou a empresa seja de notória especialização.

**Segundo ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Licitação, Inexigibilidade, Serviço Singular, Parecer publicado na RDA 202:368*, define serviços singular sendo: - "...são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

***natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas...***

O insigne mestre continua, com perfunctória acuidade, a apreensão do conceito de serviço singular, verbis:

***Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, por uma engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado.***

Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo - cada qual o faria à sua maneira, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos interpretações e conclusões, parciais ou finais. (Licitação, Inexigibilidade, Serviço singular, Parecer publicado na RDA 202:368).

Mas, qual o verdadeiro conteúdo desse serviço? É um serviço marcado pela singularidade, ou tem uma conotação comum a quaisquer outros serviços intelectuais?

A preocupação do intérprete, no entanto, exige um Novembror cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta.

A documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria, que é muito exigente quando deita os olhos sobre o instituto examinado, como podemos observar na lição do Mestre Hely Lopes Meirelles, in Licitação e contrato administrativo. 6. ed. p. 40, verbis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

***(...) Não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a lei. Por isso mesmo, há que ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral que goza o profissional ou empresa no campo de sua especialidade. Esse conceito se forma pelo bom desempenho do especialista ou da firma especializada em serviços anteriores, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria, atestando a capacidade e idoneidade profissional. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade (...)***

Não bastasse a condição de especialista do interessado e a distinção do objeto pretendido pelo Município, a contratação reclamada pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar. Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o assunto, verbis:

***Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação." (Enunciado nº 39/TCU).***

Dessa forma, para a contratação de empresa ou profissional, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, é necessária a observância de quatro requisitos, vale dizer, que os serviços a serem contratados estejam no rol, taxativo, do art. 13 da Lei nº 8666/93; que o profissional ou a empresa deva ser de notória especialização; que o serviço seja de natureza singular e; que o preço preposto seja o praticado no mercado.

No caso em tela, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II, em razão de que os documentos juntados comprovam a notória especialização; o serviço a ser prestado está no rol do artigo 13, ou seja, no seu inciso VI, isto é, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; há singularidade no serviço e o preço foi devidamente justificado pela autoridade competente, in casu, a Sr. Secretário de Administração.

Por outro lado, da análise dos atos e termos do presente procedimento, relativos à fase interna e externa, concluo que os mesmos se encontram revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 8.666/93.

**DA CONCLUSÃO**



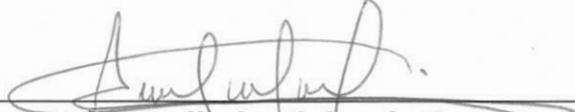
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

---

Destarte, opino no sentido de que o presente procedimento de contratação, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado, podendo ser encaminhado à Exma. Senhora Prefeita Municipal, para deliberação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

  
**Dr. Arlindo Vieira de Souza**  
OAB/BA nº 26 361  
Procuradoria Jurídica